

Com um punhal para fincar no coração

São muito frequentes as denúncias anônimas apresentadas aos órgãos de controle. Como o anonimato é vedado pela Constituição (art. 5o., inciso IV) e o eventual excesso ou ma-fé do denunciante reclamaria providências contra esse, o processamento da notícia anônima de possíveis ilícitos reclama cuidados especiais.

No âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU/AGU) as denúncias anônimas não são simplesmente desconsideradas. Na forma de atos normativos específicos, são realizadas, a partir da denúncia anônima, investigações preliminares que mostrem a necessidade ou não de abertura, de ofício, de processos ordinários de apuração de irregularidades e responsabilidades.

Um dos casos mais estranhos de denúncia anônima na Advocacia Pública Federal foi recebido por mensagem de correio eletrônico e dizia respeito a um Advogado da União designado para exercer um cargo comissionado (de chefia) em Brasília.

A denúncia relatava que o referido Membro da Advocacia-Geral da União (AGU) fixou residência com a família (esposa e dois filhos adolescentes) num movimentado e emergente “bairro” da cidade. Mas o que parecia, à primeira vista, ser uma simples movimentação funcional em direção à capital da República, relativamente comum entre servidores públicos federais, revelou-se, sempre segundo a representação, um escândalo sem precedentes.

O relato mencionava que a esposa do colega de Advocacia Pública Federal recebia, em sua residência, homens para encontros amorosos. Afirmava, ainda, que os tais encontros eram agenciados ou arranjados pelo esposo e filhos da desavergonhada senhora. O que mais chamava atenção no escalafobético relato era o registro de que a sacripanta carregava um punhal pronto para fincar no coração de quem fosse tomar satisfações acerca do comportamento da família.

Não custa consignar que tal denúncia anônima não foi daquelas que rendeu a realização de investigações preliminares por parte da Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU/AGU).